



**Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini**  
**Processo n. 002723-02.00/15-1 –**  
**Decisão n. 1E-0290/2018**

– Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2015**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) quanto à gestão do Senhor **Thiago Pires Gonçalves** (p.p. Advogados **Giovani Bortolini**, OAB/RS n. 58.747, e **Juliano Vieira da Costa**, OAB/RS n. 65.426), **Administrador do Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2015**:*

*a.1) **julgar irregulares** as suas Contas de Gestão, com fundamento no inciso III do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal, nos incisos IV, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*a.2) **declarar parcialmente atendida** a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000, forte no artigo 11 da Resolução 1.052/2015 deste Tribunal e artigo 489 do Código de Processo Civil – CPC;*

*a.3) **impor multa** de R\$ 1.500,00 com base nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;*

*a.4) **fixar débito** no montante de R\$ 424.999,88 correspondente aos subitens **2.2.2.1** (R\$ 43.761,90); **2.2.2.3** e **2.2.3.2** (R\$ 12.428,00); **2.2.3.1** (R\$ 10.400,00); **2.2.2.5**, alínea “b” (R\$ 1.108,97), **2.2.2.5**, alínea “f” (R\$ 45.769,67) e alínea “g” (R\$ 59.482,07); **2.3.1** (R\$ 209.924,40); **2.4.3** (R\$ 15.231,86); **2.4.4** (R\$ 10.885,00) e **2.4.6** (R\$ 16.007,99);*



a.5) *extrair Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo em não havendo o cumprimento da decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor da multa e do débito ou interposição de recurso, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição da República;*

b) *quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º do Regimento Interno deste Tribunal:*

b.1) **determinar** *que atente aos limitadores legais relacionados ao número de estagiários, o que deve ser procedido em cotejo com a qualificação dos estudantes, conforme disciplina a Lei Federal n. 11.788/2008 (item 1.1);*

b.2) **determinar** *que adote medidas efetivas de adequação do seu quadro de pessoal aos princípios que regem a Administração Pública, modo especial à regra do provimento dos cargos mediante competitivo público, devendo o provimento dos cargos de confiança restar estritamente atrelado ao trinômio direção, chefia ou assessoramento (item 1.1); para tanto, assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias – forte no inciso VIII do artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – LOTCE e no inciso VI do artigo 5º do Regimento Interno deste Tribunal – dentro do qual a Auditada deverá adotar condutas no sentido de promover a realização de concurso público para ingresso no seu quadro de servidores, devendo, na medida em que ocorrerem as nomeações, exonerar os respectivos servidores detentores de cargos em comissão cujas atribuições extrapolam aquelas previstas constitucionalmente – ou de outros correlatos ainda que criados por leis posteriores, sendo que tais medidas deverão ser comprovadas junto a este Tribunal;*

b.3) **determinar** *que se abstenha de realizar contratações/terceirizações enquanto houver candidato(s) aprovado(s) em concurso público para provimento de cargo(s), cuja(s) atribuição(ões) sejam compatíveis com as pretensas contratações/terceirizações (item 1.2);*

b.4) **determinar** *que se abstenha de permitir que servidores – próprios do quadro da Auditada ou recebidos em cedência – desempenhem atividades absolutamente alheias às dos cargos que originariamente ocupam (item 1.3);*

b.5) **determinar** *que proceda à seleção de estagiários – seja de maneira direta ou mediante contratação de empresa intermediadora – por meio de critérios objetivos de escolha, os*



*quais deverão ser prévia e amplamente divulgados junto à comunidade escolar eventualmente interessada (item 1.4);*

*b.6) **determinar** que realize certames licitatórios para as contratações que se fizerem necessárias no âmbito da Auditada – os quais deverão ser adotados na modalidade adequada, conforme o objeto e o valor total da contratação; instruídos nos termos da disciplina legal, inclusive com projeto básico; prévia e adequada pesquisa de preços; planilha que espelhe de maneira fidedigna os custos unitários que compõem os serviços a serem contratados, com observância da legislação aplicável; adequado dimensionamento do objeto a ser contratado; pagamento exclusivamente das verbas devidas em decorrência dos serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos; fiscalização quanto à adequada execução do objeto contratado, ou, ainda, em sendo o caso, que justifique expressamente a dispensa ou inexigibilidade aplicável à contratação (item 2.1; item 2.2 e subitens 2.2.1, 2.2.1.1, 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4, 2.2.2.5, 2.2.3.1, 2.2.3.2 e 2.2.4; subitens 2.3, 2.3.1 e 2.3.2; subitens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6 e 2.4.7);*

*b.7) **determinar** que, se ainda vigente o Contrato, as despesas com uniformes sejam excluídas da planilha de custos, conforme relatado nos itens 2.2.2.2 e 2.2.3.1;*

*b.8) **determinar** que, se ainda estiver vigente, seja revisado o termo aditivo do Contrato decorrente da Concorrência n. 12/2015 (serviços de captação e transmissão de áudio e vídeo), que condiciona o pagamento dos cursos de aperfeiçoamento à comprovação das despesas, considerando que os mesmos não devem ser custeados pela Auditada, nos termos do contrato celebrado, como explanado nos subitens 2.2.2.3 e 2.2.3.2;*

*b.9) **determinar** que, se ainda vigente o Ajuste, as despesas com Controle Médico de Saúde Ocupacional sejam inseridas no percentual relacionado às despesas administrativas da empresa, conforme subitem 2.2.2.5, alínea “a”;*

*b.10) **determinar** que, se ainda vigente o Ajuste, sejam excluídos da planilha de custos os itens relacionados aos custos com Contribuição Assistencial Patronal, conforme relatado no subitem 2.2.2.5, alínea “b”;*

*b.11) **determinar** que, caso ainda vigente o Contrato, seja revisto o termo aditivo, a fim de que sejam excluídas, nos termos em que constam, as despesas relacionadas a honorários contábeis e advocatícios, ou inseridas em percentual*



*correspondente às despesas administrativas da contratada, conforme fundamentação do subitem 2.2.2.5, alínea “d”;*

*b.12) **recomendar** que quaisquer despesas relacionadas ao item Assistência Técnica sejam condicionadas à prévia comprovação, conforme subitem 2.2.2.5, alínea “e”;*

*b.13) **determinar** que seja exigida a apresentação, de forma detalhada, das receitas que originam o Simples Nacional, destacando aquelas que provêm do Legislativo de Rio Grande, para que seja adequadamente calculada a despesa, devendo, após a referida apuração, exigir, mediante o devido procedimento administrativo, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, conforme subitem 2.2.2.5, alínea “f”;*

*b.14) **determinar** que, caso ainda vigente o Contrato, seja revisto o percentual fixado para fins de “custos indiretos”, o qual deverá ficar na média do usualmente praticado no mercado, conforme demonstrado no subitem 2.2.2.5, alínea “h”;*

*b.15) **determinar** que, se ainda vigente o Contrato decorrente da Concorrência n. 14/2013, relacionado a serviços de limpeza e higienização, como medida paliativa, seja diminuído o número de funcionários e o valor contratado no percentual de 25%, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitações; como medida efetiva, a Auditada deverá proceder à nova contratação, com observância estrita aos ditames legais e constitucionais norteadores das licitações e contratos, modo especial aos princípios elencados no caput do artigo 37 da Carta Magna Federal e à disciplina da Lei Nacional n. 8.666/1993 (subitem 2.3.1);*

*b.16) **determinar** que proceda, caso já não o tenha feito, à adequação da legislação local pertinente aos serviços de publicidade, eliminando qualquer espécie de delegação de atribuições eminentemente administrativas, como a tomada de decisões pertinentes à conveniência das publicações (subitem 2.5.1);*

*b.17) **determinar** que atente ao dever de alimentar o Portal da Transparência de maneira integral e atual (item 3.1);*

*b.18) **determinar** que atente ao dever de divulgar e manter atualizadas, na sua integralidade, as informações atinentes à Lei Federal n. 12.527/2011 (item 2.3 do Relatório de Gestão);*



b.19) **determinar** que atente às normas e regulamentos desta Corte de Contas acerca do envio de dados e informações (subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Consolidação);

b.20) **determinar** que a Presidência do Legislativo Municipal de Rio Grande dê ciência aos demais Edis acerca dos termos desta decisão;

b.21) **advertir** no sentido de que devem ser adotadas as providências necessárias a fim de que não haja reincidência nas falhas relacionadas no voto da Conselheira-Relatora;

c) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno do Município que dê ciência, ao presente e futuros Administradores do Legislativo Municipal de Rio Grande, sobre o teor desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 74 da Constituição Federal e da Resolução n. 936/2012 deste Tribunal, artigo 3º, inciso II, alínea “d”;

d) **determinar** à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que promova o acompanhamento quanto ao cumprimento do disposto na alínea “b.2” do voto da Conselheira-Relatora;

e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, conforme disposto no artigo 140, parágrafo único, do Diploma Regimental, para as providências cabíveis;

f) **remeter os autos** à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini, Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 24-09-2018.

Mara Iolete Dal Castel,  
Secretária da Primeira Câmara.